



PARECER PRÉVIO Nº 61/2022-SSC

PROCESSO: TC/014354/2018
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2018
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
GESTOR: ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES – PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBS. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
REDATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADOS: DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES – OAB/PI Nº 11.881 (SEM PROCURAÇÃO)

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Constatado o cumprimento de todos os índices legais / constitucionais, bem como a ausência de ocorrências graves nas contas de governo, merece ser emitido parecer prévio de aprovação com ressalvas.

Sumário: CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, EXERCÍCIO DE 2018: Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Divino, referente ao exercício financeiro de 2018, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 21), o Relatório Simplificado de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 35), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 33 e 37), a sustentação oral do advogado Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 46), o voto da Redatora Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em consonância com o Parecer Ministerial, contrariando o voto do Relator (peça 46), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 47), pela emissão de parecer prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** às **Contas de Governo do Município de São José do Divino, exercício financeiro de 2018**, nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, considerando que foram cumpridos todos os índices legais/constitucionais, considerando que algumas falhas foram parcialmente sanadas (*Publicação de Decretos com valores divergentes dos*



informados na prestação de contas; queda na arrecadação da receita tributária; distorção idade / série), bem como que as impropriedades que remanesceram não possuem gravidade suficiente para macular as contas (a) Publicação de Decretos fora do prazo legal – inobservância ao art. 28 da Constituição Estadual; b) Análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM); c) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar em desconformidade aos ditames legais).

Vencido, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou nos termos e pelos fundamentos expostos conforme peça 46, assim transcrito: pela Emissão de Parecer Prévio recomendando a Reprovação as Contas de Governo do Município de São José do Divino, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Nonato Lima Gomes - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo por estar ausente por motivo justificado no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 013 de 27 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Redatora